# UM OLHAR PARA ALÉM DA CRISE

## Uma breve análise sobre mudanças recentes na formação do bacharel em Direito – e o desafio-convite a um protagonismo

Por Loussia Felix

Nesta década em que se assistiu ao crescimento dos cursos jurídicos, para o bem e para o mal e em consonância com a expansão da educação superior em todo o mundo, fenômeno que dificilmente será repetido, uma convicção histórica foi consolidada. A de que um pretenso modelo ou "tipo ideal" de curso jurídico é tanto uma ficção quanto um projeto a ser evitado.

Isso porque muitas instituições que hoje oferecem cursos mais qualificados compreenderam que uma boa graduação em Direito, assim como em todas as áreas da educação superior, é exatamente aquela que consegue conceber e realizar um projeto pedagógico compatível com as qualidades e possibilidades de seu corpo docente, as características de seus estudantes, vocação e recursos institucionais.

Assim não faz sentido copiar, replicar ou adotar experiências de sucesso de outros cursos ou instituições. É imprescindível uma adequada compreensão dos elementos pedagógicos, conteúdos teóricos e instrumentos metodológicos que devem ser empregados para a formação de bacharéis portadores de conhecimentos, habilidades técnicas e competências profissionais de nível adequado e suficiente para o ingresso em um mercado de trabalho cada vez mais volátil e exigente em relação a seus novos integrantes.

Essa compreensão é por sua vez dinâmica, demandando o exame constante do projeto do curso e dos elementos mencionados. Seria oportuna a menção de alguns fenômenos que afetam a educação em Direito no país e conseqüentemente seu cenário imediato e futuro.

### A diversidade do ingressante

Em primeiro lugar há uma diferença crucial em relação à década passada no tocante às expectativas dos estudantes de Direito quanto a projetos profissionais que acalentam, e a partir daí demandas explícitas e implícitas que apresentam na trajetória de graduação. Esse estudante é quase sempre alguém que buscou o curso de Direito com algum nível de clareza quanto a seu futuro profissional. Como o curso pode acolher expectativas muito amplas de futura inserção no mercado de trabalho, os cursos de Direito tendem a acolher no mesmo espaço de formação sujeitos sociais bastante diversificados.

Ao contrário de certos cursos de graduação que tendem a aglutinar um perfil de estudante mais homogêneo, ainda que em instituições de reputações bastante diferentes, o curso de Direito acolhe representantes de todas as classes sociais, faixas etárias, nível de escolaridade (para muitos é segunda ou terceira graduação), níveis de renda, cultura. Pode, sem dúvida, ser considerado o curso superior com maior diversidade em seu corpo discente. O fator de agregação entre esses diferentes segmentos é a qualidade do curso ou da instituição a que estão vinculados.

Apesar da expansão do acesso, pela criação de novos cursos e aumento de vagas nas instituições pretensamente consolidadas, os distantes níveis de qualidade entre cursos de todo o país, eles formam, assim, bacharéis com competências e conhecimentos tão desiguais quanto o entorno geográfico em que estão inseridos. Não há hoje um modelo ou sistema de ensino jurídico no país, mas múltiplos projetos baseados em fatores tão díspares quanto o número de estudantes do curso, nível de titulação dos docentes, recursos disponíveis para pesquisas de jurisprudência e de doutrina (incluídos evidentemente os meios eletrônicos), competências prévias que os estudantes devem dominar ao ingressar no bacharelado. Há, por exemplo, cursos, como o Direito GV, que demandam, além de conhecimento do português, domínio da língua inglesa, enquanto outros mantêm o conhecimento da língua portuguesa em níveis muito incipientes. Além de uma miríade de outros fatores que incidirão sobre suas chances de adquirir uma formação satisfatória ou que atenda a seus planos profissionais imediatos.

### O perfil do professor

O segundo fator de transformação que pode ser observado nos cursos jurídicos é o perfil do corpo docente. Observe-se que tem crescido significativamente o número de professores com titulação de mestrado ou doutorado na área ou em áreas afins. Se no início da década dos 1990 ainda eram relativamente raros os titulados que atuavam na graduação e o debate sobre a oportunidade da titulação na formação do bacharel (os "profissionais" contra os "acadêmicos") era ainda candente, hoje o quadro mudou. A querela perdeu sentido pois, ao menos nos cursos mais conceituados, professores sem títulos acadêmicos ingressam nos programas de pós-graduação para consolidar sua atuação docente ainda quando têm prestígio profissional incontestável.

Esse fator trouxe um aumento considerável da pesquisa jurídica, que naqueles já distantes primeiros anos da década dos 1990 foi inserida nos cursos de graduação pela obrigatoriedade da elaboração da monografia final de conclusão de curso (infelizmente essa disposição da Portaria 1886/94 foi revogada posteriormente).

Como a presença de mestres e doutores era também um critério de avaliação dos cursos, as instituições foram compelidas a integrar titulados em seus quadros. Assim, a pesquisa como atividade concreta e não mais como "arte para iniciados" se disseminou nos cursos de Direito, mesmo naqueles que não contavam com pós-graduação *stricto sensu*, pela cultura de produção científica trazida pelos docentes que haviam freqüentado e concluído um mestrado ou doutorado. A idéia de que a pesquisa deveria ser uma atividade não estranha à formação jurídica foi popularizada, a despeito das sérias dúvidas que desde então se colocaram sobre a consistência qualitativa dessa experiência.

Uma análise séria, com critérios adequados, da qualidade da pesquisa jurídica desenvolvida nos doutorados e mestrados em Direito do país precisa ser empreendida com urgência, pois a avaliação de teses e dissertações nos programas é ainda deficiente, com fatores insuficientemente esclarecedores.

### Um desafio para docentes engajados

Finalmente, entre muitas possíveis abordagens, uma é a transformação da própria concepção sobre os conteúdos da formação jurídica. Resumindo ao máximo, basta dizer que o objeto do ensino do Direito deslocou-se da dogmática como eixo teórico-metodológico exclusivo das atividades pedagógicas para análises mais diversificadas e enriquecedoras. Há uma oferta mais fragmentada tanto dos conteúdos teóricos quanto das estratégias metodológicas adotadas nas atividades pedagógicas.

A despeito dessas mudanças, o quadro atual do ensino jurídico ainda inspira cuidados. A experiência traumática da expansão, as frustrações com os patamares sofríveis de desempenho da maior parte dos bacharéis em concursos e provas de conhecimentos e habilidades jurídicas atestam o que todos intuímos no dia-a-dia. Que o ensino jurídico tenta ainda se definir como área de educação compatível com as necessidades de formação de seu mercado profissional. A distância é ainda considerável.

A burocracia estatal e as corporações profissionais que têm se encarregado da "garantia de qualidade" do ensino jurídico há pelo menos uma década não parecem ter muito mais a dizer ou fazer nesse campo. Ao menos por ora. Por isso as expectativas agora se deslocam para outros atores, que têm tido historicamente um papel paradoxalmente modesto nessa peça, que gravita entre a tragédia e o burlesco. Não se pode mais ignorar a necessidade premente de que se construa com empenho e constância uma comunidade acadêmica dedicada à formação jurídica no país e que possa ser, ela mesma, portadora das habilidades e competências que projetamos para nossos estudantes. Resta assim aos professores e professoras dos mais de mil cursos de graduação em Direito do país assumir o lugar de sujeitos ativos e conscientes do processo de formação jurídica que se realiza, ainda que não exclusivamente, sobretudo na relação pedagógica estabelecida entre sujeitos que se educam mutuamente.